

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS ALUNOS DO COLÉGIO S. MIGUEL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Objetivos e meios de atuação

ARTIGO 1º. – Nos termos dos presentes estatutos é criada uma associação denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS ALUNOS DO COLÉGIO S. MIGUEL DE FÁTIMA.

ARTIGO 2º. – A associação de pais é constituída como pessoa coletiva sem fins lucrativos.

ARTIGO 3º. – Tem a sua sede no Colégio de S. Miguel, Cova da Iria – Fátima, e a sua duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje.

ARTIGO 4º. – A associação de pais tem como finalidade e objetivos:

- a) Zelar pelos interesses morais, educativos e culturais dos alunos;
- b) Promover o diálogo constante entre o Colégio e os pais dos alunos em ordem a uma melhor e mais completa formação humana e espiritual dos alunos;
- c) Lutar pela liberdade de um ensino que respeite os valores fundamentais da pessoa humana no seu todo.

ARTIGO 5º. – Para atingir os seus objetivos, a Associação de Pais desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

- a) Realização de encontros, palestras, conferências, etc., sobre temas relacionados com o ensino e formação humana dos alunos e suas famílias em todos os níveis;
- b) Estudo dos problemas pedagógicos e educacionais;
- c) Divulgação e estudo da legislação referente ao ensino;
- d) Debate dos problemas sobre a orientação profissional dos alunos;
- e) Colaborar nas iniciativas culturais e demais atividades do Colégio;
- f) Organizar convívios e encontros;

CAPÍTULO II

Dos Sócios

ARTIGO 6º. – Podem ser associados da Associação de Pais.

- a) Os pais ou encarregados de educação dos alunos que frequentam o Colégio de S. Miguel;
- b) Os pais ou encarregados de educação dos ex-alunos do Colégio, que o requeiram em pedido escrito aprovado em assembleia geral;

ARTIGO 7º. – São deveres dos associados:

- a) Aceitar as orientações emitidas nos presentes estatutos;
- b) Participar nas reuniões da associação;
- c) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos;
- d) Pagar a quota que for determinada em assembleia geral da associação;
§ único – A quota será única para cada casal.

ARTIGO 8º. – São direitos dos associados:

- a) Participar em todas as atividades da associação;
- b) Eleger e ser eleita para quaisquer cargos da associação;

ARTIGO 9º. – Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que o solicitarem à Direção por escrito;
 - b) Os que faltarem às obrigações contraídas com a associação;
- § único – Só a assembleia geral é competente para aplicar o disposto na alínea B) do corpo deste artigo.

CAPÍTULO III

Dos vários corpos sociais

ARTIGO 10º. – A assembleia geral é constituída pela reunião dos associados em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Na assembleia geral estará sempre presente a direção do Colégio ou quem a represente;
- b) Será convocada com antecedência mínima de oito dias em nota escrita enviada a todos os sócios;
- c) Reunirá ordinariamente segundo calendário previamente estabelecido e aprovado na sua primeira reunião anual, sem necessidade de convocações;
- d) Reunirá extraordinariamente quando para tal for convocada, nos termos da alínea B) anterior, pela direção da associação, pela direção do Colégio ou a pedido de um quinto dos associados;
- e) Reunirá com um mínimo de metade dos associados, ou meia hora depois, com qualquer número de associados presentes;
- f) Elegerá um presidente, um vice-presidente e dois secretários;
- g) As deliberações serão por maioria de votos dos presentes.

ARTIGO 11º. – Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger ou destituir os membros da direção, do conselho fiscal e da sua mesa;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas da direção;
- c) Pronunciar-se sobre alterações dos Estatutos;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;

ARTIGO 12º. – A associação será dirigida por uma Direção eleita em Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, um delegado da Direção do Colégio e um suplente.

ARTIGO 13º. – Compete à Direção:

- a) Orientar e administrar a Associação;
- b) Preparar os relatórios e contas anuais a submeter à Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação em todos os níveis;

ARTIGO 14º. – O Mandato da Direção é de dois anos escolares:

ARTIGO 15º. – As decisões da Direção serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO 16º. – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões;
- b) Fazer as convocatórias;
- c) Fazer e executar as deliberações;
- d) Gerir a Associação juntamente com o tesoureiro;
- e) Assinar toda a documentação;

ARTIGO 17º. – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar a Direção e as reuniões;
- b) Tratar de todo o expediente;

ARTIGO 18º. – Compete ao Tesoureiro:

- a) Gerir a tesouraria;
- b) Apresentar o Relatório de Contas;

ARTIGO 19º. – O Conselho Fiscal é formado por três membros, um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por dois anos escolares.

ARTIGO 20º. – Funções do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o Relatório e contas anuais da Direção;
- b) Fiscalizar os atos da Direção;
- c) Quaisquer outras funções atribuídas por lei;

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 21º. – Só podem ser eleitos para os corpos sociais, os associados referenciados nas alíneas A) do Artigo 6º.

ARTIGO 22º. – As receitas serão constituídas pelas quotas dos associados, rendimentos de bens ou de serviços, ou quaisquer donativos.

ARTIGO 23º. – No caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.

ARTIGO 24º. – Qualquer alteração aos presentes Estatutos só pode ser deliberada em

Assembleia Geral convocada para o efeito, com a aprovação de três quartos dos Presentes.

ARTIGO 25º. – A Associação dissolve-se:

- a) Por deliberação tomada em Assembleia Geral convocada para o efeito, com a aprovação de três quartos dos presentes;
- b) Quando a orientação da Associação for contrária aos interesses que se contém nestes Estatutos, poderá a Direção do Colégio decidir a dissolução, que será comunicada a todos os associados por escrito, indicando as razões do procedimento;

ARTIGO 26º. – Os presentes Estatutos entram em vigor na mesma data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Notas: A constituição da Associação foi efetuada por escritura lavrada em 10 de Novembro de 1975, na Secretaria Notarial de Vila Nova de Ourém, pelo Notário Sérgio Nuno Pena de Andrade e foi outorgada pelos seguintes pais: Amaro de Oliveira Santos, Jaime de Jesus Lopes, Manuel Tiago Neves, José António da Silva Maurício, Francisco Mendes da Fonseca e João Querido da Silva (Livro B-57, Fls. 62V).

Publicação efetuada no Diário da República nº. 87-III Série de 14 de abril de 1977